

Teoria moral e justificação em John Rawls

Rogério Antonio Picoli

Mestrando em Filosofia -PUC-Campinas/Bolsista CAPES

Introdução

Apesar de boa parte de *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls, ser dedicada à ética normativa, a obra é permeada por uma interpretação bastante singular do problema da justificação na ética. Como seria concebível um conjunto de princípios normativos estarem justificados, uma vez que ele não recorre a princípios fundacionais? Que regras são admitidas? Que critérios são oferecidos?

Neste trabalho vamos considerar a concepção de teoria moral de John Rawls em relação ao problema da justificação na ética, para em seguida verificar como ele leva adiante essa concepção na busca pelos princípios da justiça; iremos destacar dois elementos que assumem um papel central no processo de justificação dos princípios propostos por ele. O primeiro refere-se ao método do equilíbrio reflexivo e o segundo, ao desenho de uma instância de deliberação denominada posição original. Dado que o conteúdo próprio da teoria participa no processo de justificação, nos concentraremos em alguns pressupostos epistemológicos subjacentes à teoria.

Reflexos da metaética na concepção de filosofia moral de Rawls

O campo metaético lida com três tipos de questões sobre considerações morais: questões de significado, de verdade e de método. Ao pensarmos sobre questões de significado estamos interessados em compreender qual o papel dos termos valorativos e prescritivos e em que medida eles diferem de predicados termos descritivos. Ao considerarmos questões de verdade estamos preocupados em verificar de que forma as palavras "verdade" e "falsidade" aplicam-se aos juízos morais e de que forma esses critérios de aplicação diferem dos aplicados a proposições empíricas e factuais. Finalmente, em questões de método estamos interessados nos critérios que podem tornar válido ou inválido o discurso moral e em que sentido um juízo moral pode ser considerado justificado ou que regras de inferência são adotadas.

Na perspectiva de quem está formulando uma teoria normativa essas questões são tratadas indiretamente; simplesmente admitem-se certas condições de verdade, significados e métodos. A tarefa principal é a busca por princípios éticos fundamentais que expliquem ou gerem juízos morais. Assim, a força da teoria será avaliada segundo a sua capacidade de resolver disputas e conflitos morais. No entanto, o teórico pode ser questionado acerca de que razões são apresentadas a favor dos seus pressupostos de verdade, significado e método. Busca-se com isso trazer o discurso ético para o campo da razão, mantendo-o tanto quanto possível distanciado de qualquer componente ideológico ou metafísico.

A fim de que possamos avaliar os méritos da posição adotada por Rawls com relação ao lugar da razão na ética e que relações pode haver entre a sua teoria e outras meta-éticas significativas, torna-se conveniente uma breve caracterização do desenvolvimento e conseqüências de algumas dessas teorias.

Uma das teorias que propõe um método de justificação é o chamado naturalismo; tal teoria sustenta que certas características naturais tornam possível a verificação da verdade ou

falsidade dos juízos morais. O caminho proposto parece realmente óbvio, quando pensado da seguinte forma: se o "bom" puder ser definido com base em alguma propriedade natural, por exemplo prazer, então somos levados, quase que imediatamente, a aceitar a conclusão de que uma ação é correta quando ela busca a satisfação do prazer.

Algumas investigações de G. E. Moore resultaram em problemas sérios para esse processo. Atribuir uma definição exige a enumeração das partes que formam o todo complexo, portanto a análise de um todo complexo é feita a partir de elementos simples; deve haver, então, elementos simples não suscetíveis de análise e cujo significado é apreendido de forma imediata. Na busca por uma definição de "bom", Moore concluiu que trata-se de um predicado simples e não-analisável, e, do ponto de vista da análise, isento de conteúdo significativo. Portanto, estaria incorrendo num erro qualquer tentativa de definição de "bom" em termos de uma característica descritiva. Uma forma de se demonstrar o erro é através do chamado "argumento de questão aberta": seja qual for o *definiens* que se queira atribuir ao predicado "bom", permanecerá sempre uma questão aberta, vale dizer, poder-se-á sempre com sentido indagar de alguma coisa que satisfaça o *definiens*, se tal coisa é realmente boa. Esse argumento levou Moore a não admitir o utilitarismo clássico, uma vez que ao tentar definir o prazer como algo bom em si mesmo, estaria incorrendo numa "falácia naturalista".¹

Porém, para Moore deve haver, e há, um significado ético para "bom" somente apreendido pela intuição. Ele vê ainda, no princípio de utilidade, uma forma de poder raciocinar eticamente. Se nos dirigirmos para o valor intrínseco das ações talvez possamos responder à questão "O que eu devo fazer?". Para decidir devemos verificar se as conseqüências dessa ação

1. Apesar de o termo "falácia naturalista" não ser, como reconheceu Moore, apropriado a essa situação, visto que a tentativa de se definir "bom" como predicado simples e não-analisável, em termos de qualquer outra coisa supernatural ou metafísica, também consiste numa falácia.

serão boas. Disso se segue que 'certo', apesar de não conter significado independente, 'causa um bom resultado' e, portanto, é idêntico ao 'útil', embora o significado de útil, ou o bom, seja uma forma de intuição.

O desenvolvimento da lógica e o da teoria da linguagem trouxeram implicações e introduziram novos elementos no campo metaético. As especulações de A. J. Ayer sobre a falsidade e a verdade de enunciados levaram-no à conclusão de que existem somente dois tipos de enunciados realmente significativos. O primeiro tipo, os enunciados analíticos, são os enunciados que expressam as verdades necessárias da lógica e da matemática; o segundo são os enunciados sintéticos que expressam matérias de fato, aos quais deve ser aplicado o princípio verificacionista do significado. Esse princípio exige que, para que uma proposição seja considerada genuína, deve haver possibilidade de se reduzir o seu enunciado a uma proposição descritiva representada por alguma situação empírica. Os enunciados que não se encaixam em nenhuma dessas definições são considerados enunciados sem conteúdo significativo do ponto de vista lógico. Assim, os enunciados éticos consistiriam em pseudo-enunciados, ou imperativos, que ou são desprovidos de conteúdo, ou no máximo expressam sentimentos do proferidor. Então, o discurso ético não pode ser conduzido de forma racional.

Esse racionalismo dos positivistas lógicos foi de alguma forma criticado, ainda que com dificuldades. As teorias de Quine acerca dos significados e verdades necessárias, por exemplo, questionaram o rigor racionalista dos positivistas lógicos, pretendendo avançar pouco mais além da distinção analítico-sintética, já com um olhar para a pragmática. John Rawls parece corroborar, como sugerem algumas notas de "Uma Teoria da Justiça", certas teses de Quine e Chomsky em relação ao problema da justificação.

Uma primeira tentativa, relativamente bem-sucedida, que abriu novamente o horizonte propriamente ético foi uma reinterpretação, feita por C. L. Stevenson, da distinção entre fatos e valores sob a forma de uma distinção entre crenças (em re-

lação a fatos) e atitudes (em relação a estados psicológicos de aprovação ou desaprovação). A análise de Stevenson é uma investigação sobre o sutil inter-relacionamento dessas duas esferas. Por exemplo: a forma como duas pessoas que se apresentam aparentemente em desacordo moral podem, ao reverem suas crenças à luz de novas informações e esclarecimentos, passar a ver uma situação de uma mesma forma, vindo a estabelecer um acordo também em atitudes. Há, no entanto, os chamados desacordos genuínos, isto é, aqueles em que há desacordo em atitudes, embora apresentem acordo em crenças. Estes somente poderiam ser resolvidos mediante a persuasão (apelando ao emotivo) e, em geral, são bem poucos.

O emotivismo de Stevenson revela que os nossos proferecimentos morais envolvem crenças e atitudes; estas, ao contrário das primeiras, as atitudes não podem ser reduzidas a uma simples descrição "desinteressada", tal como na lógica e, portanto, o campo da ética parece ir além da verdade ou falsidade. O problema metodológico de tratar questões éticas como um assunto mais próximo de uma psicologia moral não agradou muito alguns cognitivistas que continuavam a acreditar numa esfera própria da ética.

Algumas noções como argumentação moral, lógica da moral, consistência moral e plausibilidade passaram a ocupar boa parte das investigações sobre o problema da fundamentação da ética, colocando em suspenso por algum tempo as investigações sobre teorias morais substantivas. O intento de ajustar as proposições morais a determinadas categorias pré-concebidas parece ter dado lugar a um trabalho de "garimpagem" dos usos, significados e propósitos dos enunciados morais contidos na linguagem ordinária, como uma forma de compreender a lógica do discurso moral.² Nota-se então a reemergência do contexto social no discurso moral — investigações nesse sentido foram feitas por Toulmin e Baier.

Diante de um quadro tão pouco promissor acerca da possibilidade de um método efetivo de justificação, o filósofo

2. Austin e Searle e o efeito ilocucionário.

moral viu-se forçado a abandonar qualquer pretensão de fundamentação última e passou a executar um cuidadoso trabalho de explicitação do seu método, que necessariamente deveria levar em conta todos os critérios ou aspectos tidos como relevantes no discurso moral.

Na tradição da filosofia moral havia duas formas de se tentar justificar uma teoria. A primeira era tentar encontrar princípios auto-evidentes, verdadeiros, a partir dos quais se poderia derivar um conjunto de critérios a fim de explicar os nossos juízos morais. Uma segunda forma era introduzir definições de termos morais mediante conceitos não-morais e, em seguida, tentar demonstrar que os enunciados dos juízos morais defendidos seriam verdadeiros. Rawls optou pelo caminho de considerar a teoria moral como qualquer outra teoria, dando a necessária importância aos seus aspectos práticos.

Cumprida a tarefa de situar grosso modo o momento na metaética em que surge a teoria de Rawls, abordaremos a seguir alguns aspectos da sua epistemologia moral.

A Epistemologia Moral de Rawls

Rawls tem uma concepção particular do papel da teoria moral, que pode ser compreendida no seu intento de responder à seguinte questão: existe um procedimento de decisão razoável para resolver conflitos morais, tais como as regras e procedimentos da lógica indutiva nas ciências, capaz de estabelecer também na moral a mesma objetividade?

Uma possibilidade de responder a essa questão é, analogamente à lógica indutiva, buscarmos construir procedimentos pelos quais, face aos dados empíricos, possamos decidir até que ponto uma proposição ou teoria é verdadeira ou correta. Dada uma proposição que prescreva um certo curso de ação, diante de uma dada situação e considerando os interesses mais relevantes dos afetados pela ação, devemos ser capazes de decidir se ela é justa.

O primeiro passo nessa busca é considerar que há certas exigências e condições que são preferíveis a outras, capazes de

estabelecer uma classe de pessoas consideradas “preferidoras” e cujos juízos são “competentes”. Existe então a possibilidade no ser humano de haver uma capacidade para proferir juízos competentes, isto é, há uma competência moral.

Então, a ética é justamente uma busca por uma teoria capaz de reconstruir a competência moral do ser humano. Não se trata de formular novos princípios, mas descobrir os que governam a nossa competência moral, determinando os que servem de razões para os juízos de um sujeito moralmente competente. Tais juízos revelam o nosso saber moral intuitivo por não poderem apoiar-se em princípios formulados que os expliquem. A teoria moral explicita o que está implícito.

A teoria guarda inegável semelhança com a teoria da competência lingüística de Noam Chomsky,³ e declaradamente Rawls parece inspirar-se nesse modelo tanto quanto no paralelismo com a lógica indutiva.

...Uma concepção de justiça caracteriza a nossa sensibilidade moral quando os juízos que cotidianamente fazemos estão de acordo com os respectivos princípios. Esses podem servir de premissas dos argumentos que conduzem aos correspondentes juízos. Não compreenderemos o nosso sentido da justiça enquanto não soubermos de um modo, mais ou menos sistemático, capaz de cobrir uma larga variedade de casos, o que são esses princípios.

(...) Uma comparação útil é a que se pode fazer com o problema da descrição do nosso sentido gramatical em relação às frases da nossa língua materna. Neste caso, o objetivo é caracterizar a capacidade para reconhecer frases corretamente formadas, mediante a formulação de princípios claros que estabeleçam as mesmas distinções que se fazem na língua materna. Este objetivo exige construções teóricas que ultrapassem de longe os preceitos ad hoc do nosso conhecimento gramatical explícito. É provável que uma situação

3. Nota 25, p. 58 de “A Theory of Justice” faz referência ao *Aspects of the Theory of Syntax* de Chomsky.

semelhante se verifique na teoria moral (...). Uma correta apreciação das capacidades morais deve certamente envolver princípios e construções teóricas que vão muito para lá das normas e padrões da vida cotidiana; pode eventualmente exigir também o recurso a instrumentos matemáticos bastante sofisticados.⁴

Talvez, os pontos comuns dessas concepções de teoria, moral e lingüística possam ser explicados pela ocorrência de um fato comum a esses dois campos de investigação: a impossibilidade de uma justificação de teorias sobre questões práticas, fundadas nos rigores de uma lógica dedutiva. O problema na lingüística era a validade das informações obtidas através de experimentos, acerca do conhecimento que um "falante-ouvinte" tem da sua língua e que são revelados na sua competência lingüística de reconhecer frases "corretamente" formadas. Analogamente a teoria de Rawls surge, como vimos, da impossibilidade de se obter dados acerca da competência moral do indivíduo ou quais princípios explicam sua concepção moral. A respeito da justificação das gramáticas, Chomsky escreve:

...a gramática encontra-se justificada na medida em que descreveu corretamente o seu objeto, nomeadamente a intuição lingüística — a competência tácita — do falante nativo.⁵

Igualmente, pensou Rawls, uma teoria moral estará justificada na medida em que é capaz de descrever corretamente a competência moral de uma pessoa. Se a tarefa é buscar os princípios que expliquem os juízos, temos que fazer algumas considerações acerca da justificação desses princípios. Pois, a forma de nos assegurarmos de que um juízo moral é racional consiste em: num caso concreto, tendo sido considerados todos os aspectos relevantes, verificarmos se ele é explicado por um princípio justificável. Tal justificação pode amparar-se em

4. *A Theory of Justice*, pp 57-58.

5. *Aspectos da Teoria da Sintaxe*, p. 109.

alguns critérios básicos ou em certas condições de aceitabilidade, como por exemplo: a) se tal princípio coincide com uma posição de "discernimento moral", isto é, se representa a posição de um juiz moralmente competente, tendo sido elaborado sob condições favoráveis e que, ao explicar juízos de diferentes pessoas, em diferentes casos, adquira uma certa neutralidade em relação às preferências individuais; b) se ele pode ser aceito livre e voluntariamente por juízes moralmente competentes, após terem sido confrontados com os próprios juízos de cada um deles; c) se esses princípios têm a capacidade de resolver conflitos de juízos, reais ou hipotéticos, de forma que, após o exame crítico, o seu resultado possa parecer admissível para os juízes competentes; d) pode-se ainda verificar se esse princípio é capaz de gerar a convicção de que, quando confrontado com uma subclasse de juízos que não consiga explicar, se trata juízos incorretamente formulados.

Além desses critérios de justificação, temos que considerar que os nossos juízos morais podem ser de três tipos: sobre o valor de pessoas, sobre a justiça das ações e sobre o valor de objetos e atividades. Cada um desses três tipos envolve certas condições. Nesse ponto Rawls opta por caracterizar a situação em que surge o problema da justiça.

...o problema da justiça surge sempre que a consequência razoavelmente previsível da satisfação de duas ou mais pretensões de duas ou mais pessoas é a que essas pretensões, se lhes confere o título, interferirão e entrarão em conflito umas com as outras.⁶

É justamente sobre esse tema que Rawls procura formular uma teoria. A sua convicção é de que a tarefa do teórico moral de certa forma é buscar instrumentos e procedimentos que nos permitam chegar aos princípios. Essa concepção de teoria moral leva Rawls a elaborar dois elementos teóricos, cujo pa-

6. Outline of a Decision Procedures for Ethics', *Philosophical Review*, LX (1951), pp. 177-197, reproduzido em *Justicia como Equidad, Materiales Para Una Teoria De La Justicia*.

pel em “Uma Teoria da Justiça” é justificar os princípios. Passaremos, então, a considerar esses elementos.

O Equilíbrio Reflexivo

Talvez a melhor forma de explicar o equilíbrio reflexivo seja recorrer ao próprio Rawls, tendo em mente que o objetivo da teoria da justiça é identificar os princípios que descrevem o nosso sentido de justiça.

...A descrição do nosso sentido de justiça deve ter em conta a possibilidade de que esses juízos sejam objeto de certas irregularidades e distorções, apesar de serem formulados em condições favoráveis. Quando alguém é confrontado com uma análise do seu sentido da justiça que lhe parece intuitivamente atraente (que, por exemplo, inclui diversas suposições razoáveis e naturais), essa pessoa pode rever os seus juízos de modo a conformá-los com os princípios dessa análise, ainda que a teoria não coincida exactamente com seus juízos efetivos. Tal acontecerá em especial se ela puder encontrar uma explicação para os desvios que diminuam a sua confiança nos seus juízos originais e se a concepção que lhe é apresentada permitir obter um juízo que ela possa aceitar. Na perspectiva da teoria moral, a melhor análise do sentido de justiça de alguém não é aquela que se ajusta aos seus juízos anteriores ao exame de qualquer concepção de justiça, mas é aquela que se ajusta aos seus juízos proferidos em equilíbrio reflexivo.⁷

Deve-se ressaltar que o que caracteriza o ponto de equilíbrio é uma relativa estabilidade dos juízos, e a ausência de qualquer elemento que permita prosseguir imediatamente com as ponderações e que pareçam provocar uma alteração significativa no conteúdo desses juízos. Essa posição implica que os juízos podem ser objetos de mudanças, mas que naquele momento são a melhor aproximação da verdade.

7. RAWLS, opus cit., p. 159.

Apesar de a descrição acima ter sido utilizada em "*Uma Teoria da Justiça*", Rawls admite diferentes interpretações para o equilíbrio reflexivo; em escritos posteriores reconhece dois níveis deste equilíbrio reflexivo: o equilíbrio reflexivo num sentido amplo e o equilíbrio reflexivo num sentido estreito (*narrow*). O equilíbrio reflexivo estreito consiste, num par ordenado, de um conjunto de juízos morais aceitáveis para uma dada pessoa diante de uma determinada situação e um conjunto de princípios morais gerais, mais ou menos, sistematizados. Inicialmente ajusta-se o grupo de juízos eliminando aqueles que não são admissíveis para uma pessoa considerada moralmente competente, porém, sem informações adicionais que possam introduzir distorções nessa avaliação. Posteriormente, modifica-se o grupo de juízos resultantes, removendo irregularidades que os impeçam de estarem em acordo com o conjunto de princípios escolhidos. O conjunto de juízos resultantes desse processo pode ser considerado como aquele que caracteriza a visão moral da pessoa.

O equilíbrio reflexivo amplo é obtido de forma similar ao equilíbrio reflexivo estreito, selecionando-se os juízos; porém, a distinção está em que a escolha deve dar-se com base em argumentos (entendidos como inferências), derivados da tradição filosófica das teorias morais que revelem a força e a fraqueza das concepções morais em questão. Tendo selecionado e ajustado o grupo de juízos com base em tais argumentos, faz-se o ajuste desses em relação ao conjunto de princípios, ou mesmo, em relação às teorias. Juízos, princípios e argumentos devem manter uma coerência entre si.

Essa distinção, em dois níveis de equilíbrio reflexivo, é utilizada por Norman Daniels para revelar uma certa vantagem do equilíbrio amplo em relação ao equilíbrio estreito do ponto de vista da justificação. Ao verificar a analogia com a teoria da sintaxe, sugerida por Rawls, conclui que o equilíbrio reflexivo estreito mantém com essa teoria uma forte semelhança. Um lingüista, ao apresentar uma teoria gramatical que fornece a melhor explicação para a distinção "*performance-competência*", tem sua tarefa concluída. Não há um trabalho

posterior de justificação e prescrição para mostrar porque uma gramática descritivamente adequada deve ser preferível à outra. O equilíbrio reflexivo estreito deixa-nos nessa mesma posição e, igualmente, não nos permite ir além no problema da justificação na ética. Como ter certeza de que os princípios que sistematizam os juízos competentes não são apenas "generalizações acidentais" de fatos "morais", tal como distinguimos as generalizações acidentais das leis físicas reais? Continuamos a ter que decidir se consideramos os juízos como intuições ou se atribuímos aos princípios o *status* de *a priori* ou auto-evidentes.

Na estrutura do equilíbrio amplo os princípios são sustentados por teorias morais relevantes e são selecionados independentemente da sua concordância ou discordância com os juízos competentes. Isso, segundo Daniels, fornece um suporte independente e tenta assegurar que os juízos não são meras generalizações acidentais. Com essa estrutura torna-se mais clara a complexidade das teorias envolvidas. Ela poderia, por exemplo, revelar de uma forma mais sistemática que muitos desacordos, aparentemente morais, são na verdade desacordos assentados em razões não morais, tal como exposto por Stevenson (desacordos em crença e atitude).

Apesar das críticas dirigidas ao método do equilíbrio reflexivo, não se pode negar que se trata de uma saída engenhosa e criativa para a teoria moral. Muitas outras características podem ainda ser consideradas a respeito desse método, contudo, isso não seria possível com a descrição abreviada apresentada aqui. Passaremos, então, a examinar alguns motivos que levam Rawls a elaborar o constructo da posição original e qual o seu papel na justificação da teoria.

A Posição Original

A Posição Original pode ser concebida como um constructo, cuja função é explicitar alguns pressupostos metateóricos admitidos por Rawls. A idéia é tornar mais plausíveis os princípios de justiça que ele propõe.

A construção da posição original não tem um único ponto de partida, mas vários; derivados de diversas considerações aparentemente independentes. Dentre elas estão: a distinção das formas de justiça processual, alguns resultados contrintuitivos apresentados pelo utilitarismo em questões de justiça, a posição central da justiça e o caráter definitivo do acordo nas teorias contratualistas, as concepções kantianas de teoria moral, autonomia e liberdade. Esses elementos levaram Rawls a definir o campo de aplicação da teoria, bem como orientaram a escolha dos princípios.

Talvez, uma maneira razoável de considerarmos o papel da posição original na justificação da teoria da justiça de Rawls seja partirmos em busca de algumas possíveis conexões entre os pressupostos teóricos adotados, de forma que possamos ter um exemplo de como as intrincadas relações entre esses pressupostos definem características na posição original, tornando as condições favoráveis à escolha dos princípios de justiça por ele formulados.

Se retomarmos o problema da justiça em Rawls, citado anteriormente, e considerá-lo agora como um conflito entre pretensões tidas como legítimas, então, com base na sua concepção de teoria moral, podemos reformulá-lo como uma pergunta do seguinte tipo: Que processos de escolha ou decisão podem oferecer um resultado considerado justo e quais as suas características?

Tentando responder a essa pergunta, Rawls identifica três tipos de justiça processual: justiça processual perfeita, imperfeita e pura. A justiça processual perfeita é aquela que oferece um processo e também um critério independente para avaliar se o resultado é justo, como repartir igualmente um bolo entre um grupo de pessoas. O critério independente é um pedaço igual para todos. O processo é uma pessoa do grupo repartir o bolo e tomar para si o último pedaço. O resultado em princípio será justo. O segundo tipo de justiça processual é a imperfeita, isto é, pode haver um critério para avaliação do resultado, porém não há um processo definido que assegure esse resultado. O exemplo é o do julgamento num processo crimi-

nal. O critério é que o criminoso seja condenado, porém o processo não garante esse resultado. O último tipo é a justiça processual pura, em que não há um critério independente para o justo, mas há um processo correto que determinará, seja qual for, um resultado igualmente correto; como num jogo onde as partes estão livres para acordar as regras e obrigadas a admitir o resultado como correto. Dentre esses processos a justiça processual pura incorpora algumas características desejáveis numa situação de escolha, pois as partes reconhecidamente possuem uma simetria, em que todos têm a mesma chance desde que as regras sejam acordadas entre as partes e corretamente seguidas; trata-se de uma situação de condições equitativas de oportunidades.

A necessidade de uma concepção de justiça baseada na equidade (*fairness*) é reforçada diante de uma avaliação do alcance da concepção utilitarista da justiça, num contexto prático (Rawls já estava pensando em uma justiça para uma sociedade). O princípio de justiça do utilitarismo diz que uma ação, norma ou instituição é justa quando ela tende a maximizar o resultado líquido do somatório das satisfações dos desejos de todos os envolvidos. Este princípio, quando aplicado a problemas que envolvem algum nível de relações intersubjetivas em situações práticas (aplicação de penas, cumprimento de promessas), pode conduzir a resultados paradigmáticos, como por exemplo, no caso de se decidir pelo cumprimento de uma promessa. Alguém, alegando razões de utilidade, pode decidir que promessas podem ser quebradas, ainda que o princípio da utilidade considere a instituição da promessa útil.

Outra aplicação problemática do princípio de utilidade é quando estamos interessados em julgar algumas instituições ou práticas que definem direitos e deveres num sistema de cooperação social. No caso da escravidão, por exemplo, o princípio da utilidade não a admite porque as vantagens que ela representa ao proprietário são menores do que as desvantagens para o escravo e, também, para a sociedade como um todo, por tratar-se de um sistema de trabalho ineficiente. O resultado contraintuitivo é que o princípio da utilidade não apresenta ra-

zões para que a prática da escravidão seja excluída por ser injusta, só não a admite em função do resultado do cálculo das vantagens. A questão que se coloca então é: pode haver uma concepção de justiça equitativa (*fairness*), que incorpore a idéia de reciprocidade e reconhecimento mútuo, de forma a tornar viável uma sociedade como um sistema cooperativo entre sujeitos iguais? A resposta a essa pergunta Rawls a encontra no contratualismo.

O contratualismo de Rousseau defende que, ao deixar o estado de natureza e aderir ao contrato, o homem sofre uma transformação moral que o obriga a agir de acordo com a vontade geral — para Rawls uma espontaneidade de adesão e cumprimento ao contrato. Dessa forma ela une a noção de sociedade como um sistema cooperativo entre indivíduos racionais livres e iguais, que visa o benefício mútuo, com o reconhecimento do direito de cada indivíduo em procurar o seu próprio bem, desde que não interfiram na igual liberdade dos outros membros da sociedade.

Um dos elementos que é distintivo em Kant e interessa a Rawls é a noção de autonomia associada à noção de liberdade:

...Kant defende, em minha opinião, que uma pessoa age de modo autônomo quando os princípios que regem a sua ação são por ele escolhidos como a melhor expressão possível da sua natureza enquanto ser racional livre e igual.⁸

Mas, sem dúvida o elemento mais importante que Rawls busca em Kant é o caráter construtivo da sua concepção moral. Segundo a interpretação feita por Rawls dessa concepção de teoria moral, ela invocaria que os princípios morais são o resultado de escolhas racionais de indivíduos livres e iguais. O que determina a racionalidade dos princípios, o que os torna corretos é o fato de terem sido escolhidos por sujeitos racionais livres e iguais. A filosofia moral torna-se então um estudo da concepção e do resultado de uma decisão racional adequada-

8. RAWLS, opus cit., p. 204.

mente definida e justificada pelas características da situação de escolha.

A fim de elaborar uma justificativa numa base menos kantiana, Rawls reinterpreta o problema da escolha. Recorre à teoria da escolha racional e à teoria dos jogos e concebe a posição original como um jogo de barganha. O resultado desse jogo seria um princípio moral com características de construtividade, coerência e racionalidade. Se a intenção não era fundar definitivamente, como veremos, ao menos foi a de sugerir que se esteve muito próximo de assegurar um lugar independente para a noção de "certo", como reconhecimento da nobreza e da dignidade da personalidade moral.

A posição original é, então, o "*status quo* inicial adequado, o qual garante que os acordos alcançados são equitativos". Essa posição reúne as características necessárias para uma deliberação acerca dos princípios da justiça. O problema da justificação depende então da solução dada à situação de deliberação, isto é, dos próprios princípios que seria racional adotar nessa situação. Portanto a decisão é altamente dependente da caracterização da situação. Devem ser conhecidos os interesses e convicções das partes, as suas relações, as alternativas oferecidas, o processo de decisão etc.; a alteração dessas circunstâncias influenciará significativamente o resultado.

Dada uma caracterização inicial "pouco exigente" e "geralmente aceita" que reúna certas características preferíveis, parte-se então para o ajustamento gradual da situação, tentando-se extrair um conjunto de princípios significativos, ora alterando as condições, ora as nossas posições e adequando-as aos princípios. Tenderemos assim a atingir o equilíbrio reflexivo na posição original.

Entendidas as intenções, pode-se perguntar: como são os sujeitos que participam da posição original? Esse tem sido um ponto intensamente criticado na teoria de Rawls. A fim de assegurar certas características decorrentes das exigências de justiça tidas como preferíveis, tornou-se necessário que as partes estivessem cobertas por um "véu de ignorância". Considerando que as partes na posição original são sujeitos racionais,

egoístas, interessados na prossecução do seu próprio bem e mutuamente desinteressados, a função do véu de ignorância é ocultar informações que possam representar alguma vantagem sistemática para qualquer das partes na posição original (sexo, idade, tipo físico etc.). As atitudes desse sujeito na posição original são guiadas por uma racionalidade prudencial; é preciso ser cauteloso como uma forma de salvaguardar os seus próprios interesses.

Os críticos de Rawls sustentam que, pelo fato de ser um jogo hipotético, as características dos sujeitos podem ser moldadas de forma a que caso haja indeterminância ou falta de provas bastaria a ele modificar certas condições ou características das partes na posição original, tais como o nível de conhecimento, desejos etc. Até mesmo a forma como foram introduzidos os postulados psicológicos em “Uma Teoria da Justiça” parece ter sido mais para acomodar o princípio, que permite que haja uma desigualdade, desde que se melhore a situação daqueles que estão em desvantagem (*maximin*) — ordenado lexicograficamente com o primeiro princípio de igual liberdade para todos. Se refletirmos por alguns instantes acerca da desigualdade no mundo, concluímos que o *maximin* seria bastante desejável e Rawls não abdica disso, mesmo ao custo de que a sua teoria perca boa parte da plausibilidade.

A descrição da Posição Original dada aqui não está completa, mesmo porque a idéia é que ela se modifique à medida que a escolha dos princípios avança; portanto do ponto de vista da teoria ela pode incorporar elementos que a modifiquem consideravelmente. O que buscamos aqui foi destacar como ela incorpora a concepção de teoria moral de Rawls, ao significar um dispositivo teórico que organiza sistematicamente os pressupostos, de forma que, tendo sido estes previamente justificados, o resultado nos pareça igualmente justificado.

Conclusão

O esforço de Rawls em conjugar numa só teoria princípios de igualdade e liberdade, até então contraditórios, pode

ter-lhe custado a perda da plausibilidade da sua teoria. Ao orientar o desenho da posição original e, principalmente, ao introduzir um “espesso véu de ignorância”, a fim de garantir que o resultado da escolha fossem os princípios que estava propondo, ele tomou consciência da perda, mas não abriu mão de apresentar uma teoria de conteúdo significativo, que pudesse servir de critério para uma reavaliação das nossas instituições.

...Não defendo que a concepção da posição original seja em si mesma destituída de força moral, ou que a família de concepções que a determinam seja eticamente neutra. Deixo simplesmente esta questão de lado. Deste modo, não raciocinei como se os princípios, as respectivas condições ou sequer as definições possuam características especiais que lhes concedam um lugar peculiar na justificação da doutrina moral. Eles constituem elementos centrais e mecanismos da teoria, mas a justificação depende do conjunto da concepção e da forma como ela se ajusta e articula com os nossos juízos ponderados obtidos em equilíbrio de reflexão. ...a justificação é um problema de apoio mútuo entre diversas considerações, de acordo entre todos os elementos de uma doutrina coerente. Ao aceitar esta idéia, podemos deixar de lado as questões de significado e de definição e consagrar-nos à elaboração de uma teoria da justiça que tenha um conteúdo concreto.⁹

O saldo positivo da empresa de Rawls é que ele encontrou uma alternativa para o problema da justificabilidade, ainda que nos seus termos ela seja “primitiva”. Demonstrou também como é possível pensar uma ética preocupada não com a criação de novos princípios, mas sim com a articulação consistente dos já existentes, como uma forma de explicar a capacidade moral, revelada de forma sutil na construção do sujeito moral. Ao optar por uma forma de intuicionismo, Rawls procura salvaguardar o campo da moral como uma caixa de

9. RAWLS, opus cit., pp. 435-436.

circuitos eletrônicos cujo conteúdo desconhecemos. A tarefa do filósofo seria a de reunir os sinais por ela já emitidos que melhor se ajustam a uma solução de um problema prático, em função de muitos estímulos aleatórios. Pode-se desta forma selecionar um padrão de estímulos cujo resultado melhor atenda à solução do problema. Esta é uma solução prática voltada para a solução de problemas urgentes. Por sua vez, outros podem se dedicar a imaginar como seriam esses circuitos, sem nunca de fato poderem ter acesso a eles — uma opção que não responde imediatamente a uma necessidade prática. Essa é uma ilustração da concepção de Rawls em relação à filosofia moral, tanto quanto me foi possível apreender.

Talvez o método do equilíbrio reflexivo como método de justificação da teoria moral exija algum aperfeiçoamento. No entanto, há outros elementos importantes que identificam a teoria de Rawls com outras teorias metaéticas. As idéias de racionalidade associada ao discurso prático de Habermas e Apel e de universalizabilidade de Hare coincidem em alguns pontos com o modelo de Rawls. A solução para o problema da justificabilidade na ética talvez venha a ser o resultado de uma convergência para alguns pontos, a partir de caminhos divergentes.

Bibliografia

- BRIAN, B., *La Teoria Liberal de la Justicia*, México, F. C. M., 1993.
- CARVALHO, M. C. M., "O Utilitarismo, Os Direitos e os Deveres Morais", *Anais do VI Encontro Nacional de Filosofia da ANPOF*, Águas de Lindóia, 1994.
- CARVALHO, M. C. M., "John Stuart Mill, o Útil e o Justo", *Anais do VII Encontro Nacional de Filosofia da ANPOF*, Águas de Lindóia, 1996.
- CARVALHO, M. C. M., "Um estudo sobre a Estrutura do Discurso Metaético", baseado em "Grewendorf, G. e Meggle, G., "Zur Struktur des metaethischen Diskur-

- ses" in *Seminar: Sprache und Ethik. Zur Entwicklung der Metaethik*. Frankfurt, Suhrkamp, 1974, material inédito.
- CHOMSKY, N., *Aspectos da Teoria da Sintaxe*, trad. portuguesa de J. A. Meirelles e E. P. Raposo, Coleção Stvdivm, Coimbra, Sucessor, 1978.
- DANIELS, N., *Reading Rawls*, Oxford, Basis Blackwell, 1978.
- DANIELS, N., "Wide reflective Equilibrium and Theory Acceptance in Ethics", in *The Journal of Philosophy*, vol. LXXVI, no 5, 1979.
- DANIELS, N., "On Some Methods of Ethics and Linguistics", in *Philosophical Studies*, vol. 37.
- NAGEL, T., "Rawls on Justice", in *The Philosophical Review*, abril 1973.
- RAWLS, J., *Justicia Como Equidade - Materiales para uma Teoria de La Justicia*, trad. Miguel Angel Rodilla, Madri, Editorial Tecnos, 1986.
- RAWLS, J., *Uma Teoria da Justiça*, trad. Carlos Pinto Correia, Lisboa, Editorial Presença, 1993.
- SEN, A. & Williams, B., *Utilitarianism and Beyond*, Cambridge, Cambridge University Press, 1990.
- WOLFF, R. P., *Understanding Rawls*, Princeton, Princeton University Press, 1977.